



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação



PROCESSO: 23397.000776/2011-80

CONTRATO: 28/2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, E O LEILOEIRO PAULO SETSUO NAKAKOGUE PARA DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LEILÃO DE BENS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário nº 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: O Leiloeiro Senhor **Paulo Setsuo Nakakogue**, com endereço comercial na rua Nunes Machado, 611, Rebouças, CEP 80.250.000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade/RG nº 951.086-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.278.549-87, matriculado na Jucepar nº 625.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LEILÃO DE BENS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo nº **23397.000776/2011-80**, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, 3.931, de 19.09.2001, e 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **LEILOEIRO** oficial para depósito, guarda, conservação, administração e leilão de bens e veículos de propriedade do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade dar destinação aos bens móveis inservíveis objetos de doações realizadas pela Receita Federal, bem como outros bens classificados como antieconômicos todos de propriedade do Instituto Federal do Paraná.

PROCESSO Nº 23397.000776/2011-80 – CONTRATO Nº 28/2012

1

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 3.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas nos Editais, e neste Contrato.
- 3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.4. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.
- 3.5. Cumprir com as demais obrigações constantes nos Editais e outras obrigações previstas neste Contrato.
- 3.6. Realizar o leilão público segundo as condições estabelecidas pelo IFPR na ORDEM DE SERVIÇO, respondendo por todos os seus custos, exceto publicação legal.
- 3.7. Conduzir o leilão com dinamismo observando o cumprimento dos preceitos da administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 3.8. Evitar esforços para promover a venda de todos os bens indicados à leilão.
- 3.9. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 3.10. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes à realização do leilão, o repasse à dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- 3.11. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras,
- 3.12. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra-estrutura necessária à realização do evento,
- 3.13. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade na realização do leilão.
- 3.14. Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão,
- 3.15. Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pelo IFPR após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso,
- 3.16. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão,
- 3.17. Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica,
- 3.18. Responder pelos eventuais danos causados ao IFPR e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias,



- 3.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 3.20.** Realiza pessoalmente e privativamente o apreçoamento dos bens, conforme IN 113/DNCR de 28/04/2010.
- 3.21** Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 3.22.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela COMISSÃO DE LEILÃO do IFPR, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes na ORDEM DE SERVIÇO;
- 3.23.** Não se pronunciar em nome do IFPR a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 3.24.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste edital;
- 3.25.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IFPR-Campus Curitiba;
- 3.26.** Para cada bem o LEILOEIRO efetuar, no mínimo, 2(dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- 3.27.** Fornecer a COMISSÃO DE LEILÃO do IFPR – Campus Curitiba o relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 3.28.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante todo o período de vigência deste credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso do **CONTRATADO** para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;
- c) comunicar ao **CONTRATADO**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais para realização do evento, na praça de Curitiba-PR;
- h) Fornecer ao LEILOEIRO a relação dos bens a serem leiloados e respectiva avaliação mediante ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme §único do artigo 24 do Decreto 21.981/32 e repassará ao IFPR o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrematado, até o 5º dia útil subsequente a realização do leilão, em depósito efetuado através de GRU.

PROCESSO Nº 23397.000776/2011-80 – CONTRATO Nº 28/2012

3



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos lotes arrematados será realizado até o 5º (quinto) dia útil seguinte a realização do leilão, e será recolhido à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF por GRU – Guia de Recolhimento da União, do tipo “depósito”, no Banco do Brasil. A receita deverá ser recolhida nos seguintes códigos de recolhimento, de acordo com sua natureza:

28966-3 Alienação de Móveis e Utensílios

28967-1 Alienação de Equipamentos

28965-5 Alienação de Veículos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

7.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.3 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

7.4 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 Recebida a defesa, a COMISSÃO DE LEILÃO em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, encaminhando o protocolizado ao Pró-Reitor de Administração para parecer final concluindo pela imposição ou não da penalidade.

7.6 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% do valor global do ajuste.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso injustificado ou suspensão na prestação dos serviços, a CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso/suspensão x valor contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso/suspensão x valor contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso/suspensão x valor contratado;



IV - atraso superior a 15 dias: atraso/suspensão superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Terceira - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Quinto - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado junto o **GESTOR DO CONTRATO**, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da contratante a sua aceitação;

Parágrafo Sexto - As multas devidas pelo **CONTRATADO** serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATADO** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Oitavo - Caso o **CONTRATADO** não tenha crédito a receber da **Contratante**, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Nono - O Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será o tempo necessário para realização do Leilão ao qual foi designado, se limitando ao período de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.



17 JUL. 2012

Curitiba, de de 2012.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADO</p>   <p>PAULO SETSUO NAKAKOGUE Leiloeiro</p>
--	---

TESTEMUNHAS

1. 

Gestor do Contrato

Douglas Ivo D'Espindola Oliveira

CPF: 037.111.829-84

RG: 7142710-2

2. 

Nome: Elis Regina Peuco

CPF: 750.378.909-34

RG: 5.284.575-0

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 28/2012 celebrado entre o IFPR e PAULO SETSUO NAKAKOGUE.

Lei: 13.228 de 18/07/2001

10º TABELIONATO DE CURITIBA

CNPJ 75.228.866/0001-53

TABELIONATO DE CURITIBA

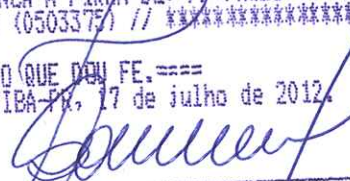
RUA CANDIDO LOPES, 290 - JARDIM DA LUZ

GALERIA TIJUCAS - CEP 81.207-000

RECONHECIMENTO: *0102*745977

EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO PROVIMENTO 60/2005 E OF. CIRCULAR 17/05 DA COORDENADORIA GERAL DA JUSTIÇA, A PRESENTE FIRMA É RECONHECIDA POR SEMELHANÇA POR NÃO TER COMPARECIDO O SIGNATÁRIO PESSOALMENTE NESTA SEQUÊNCIA. RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: // PAULO SETSUO NAKAKOGUE (0503375) // *****

====DO QUE DEU FE.====
CURITIBA-PR, 17 de julho de 2012.


THAÍS POLVI POMPLHO
Escrevente

PROCESSO Nº 23397.000776/2011-80 – CONTRATO Nº 28/2012

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600